

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

1000308817

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 234-D/1996.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatária judicial — Teresa Alegre.

Falida — Realpetro — Derivados de Petróleo, L.ª

Faz-se saber que são os credores e a falida, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF), que se encontram nesta secretaria à disposição dos notificandos.

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Maria Vieira*. 1000308818

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio

Processo n.º 3489/05.8TBPTM.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — M. Harris, L.ª, e outro(s).

Presidente da comissão de credores — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, C. R. L., e outro(s).

Insolvente, M. Harris, L.ª, número de identificação fiscal 501784314, com endereço no Largo de 5 de Outubro, 9-10, 1.º, 8401-903 Lagoa.

Administrador da insolvência, António José Carvalho de Barros, com endereço na Avenida de 5 de Outubro, 14, 2.º, Faro, 8000-076 Faro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: decisão de homologação do plano de insolvência o qual prevê a recuperação da empresa.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Soares Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

3000222200

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1092/06.4TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Saca-Rabinhos — Jardim de Infância, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 20 de Novembro de 2006, as 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Saca-Rabinhos — Jardim de Infância, L.ª, número de identificação fiscal 505998246, com endereço na Praceta do Visconde de Asseca, 2, Rinchoa, 2635-281 Rio de Mouro, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Patrocínia Manuela Firmino Brás Alexandre, com endereço na Rua da Saibreira, 22, Almornos, 2715-244 Almargem do Bispo, e Teresa Maria Martins de Jesus Gonzalez Cortês, com endereço na Praceta do Visconde de Asseca, 2, Rinchoa, 2635-281 Rio de Mouro, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Margarida Maria Fernandes Vaz Garcia dos Santos Ell, com endereço na Rua de Francisco Baia, 12, 4.º, direito, 1500-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.